



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## TERMO DE CONTRATO N° 114/09

**Processo Administrativo n° 09/10/20.701**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde

**Modalidade:** Pregão Presencial n° 148/09

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, n° 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, devidamente representado e a empresa **JTG DE SOUZA LOPES TRANSPORTES – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 04.549.080/0001-9, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

### **PRIMEIRA - DO OBJETO E PRAZO CONTRATUAL**

1.1. Constitui objeto do presente a prestação de serviços de transporte de carga em caminhão baú, com motorista e ajudantes, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde nos setores de transportes e abastecimento, em conformidade com as especificações e quantidades constantes do Anexo I - Projeto Básico nas condições estabelecidas neste instrumento.

1.2. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste instrumento e emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei 8666/93 e suas alterações.



## SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços, objeto desta contratação, deverá ser executada em conformidade com o estabelecido no Edital do Pregão Presencial nº **148/2009** e Anexo I - Projeto Básico, que passam a fazer parte integrante deste instrumento e, em especial:

2.2. O veículo deverá ser apresentado devidamente regularizado com a documentação de porte obrigatório e seguro e, com motoristas devidamente habilitados ao desempenho das atividades com as seguintes características:

2.2.1. Caminhão Baú com capacidade entre 3,5 a 5,5 toneladas, carroceria tipo Baú com comprimento entre 3,5 e 7,0 metros, altura entre 2,0 e 2,5 metros, com ano de fabricação igual ou superior a 2.000.

2.3. Os serviços deverão ser conforme segue:

2.3.1. Transporte de equipamentos, móveis e/ou materiais do interior do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado no Município de Campinas-SP, na Rua Eduardo Edargê Badaró nº 550, Jardim Eulina (fones: (19) 3241-8000/3241-2021/3241-2054), até as Unidades de Saúde constantes em anexo.

2.3.2. Para a presente contratação foram estimadas 200 diárias para o período de 12 (doze) meses.

2.3.3. O agendamento do veículo poderá ocorrer de segunda a sábado no horário das 08 às 17 horas.

2.4. O Município de Campinas somente efetuará pagamento das horas dias efetivamente trabalhadas.

2.5. O serviço será executado mediante expedição da Ordem de Serviço, pelo Setor de transportes da Secretaria Municipal de Saúde (SMS).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

2.6. Antes do início dos serviços o setor de transportes da SMS fará uma prévia vistoria nos veículos, objetivando assegurar se as especificações técnicas dos mesmos atendem ao contrato.

## TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números: 081000.08110.10.122.2002.4188.080127.339039.0101.310.000, conforme fls. 17.

3.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o Contratante obrigado a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

## QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, fará jus a Contratada ao recebimento dos seguintes preços:

PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA DE DIÁRIAS	VALOR UNITÁRIO DA DIÁRIA R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$(\$ unitário x 200 diárias)
	200	299,00	59.800,00

4.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor estimado de R\$ 59.800,00 (cinquenta e nove mil e oitocentos reais).

4.3. Estão incluídos nos preços todos os custos operacionais e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.



## **QUINTA - DA MEDIÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. A Contratada emitirá nota fiscal/fatura ao final mensalmente, de acordo com o somatório dos serviços prestados no período, correspondente ao mês vencido. Esta nota fiscal/fatura ao setor de transportes da Secretaria Municipal de Saúde.

5.2. A Secretaria Municipal de Saúde fará a conferência dos documentos, e para isto terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para aceitá-la ou rejeitá-la, solicitando à Contratada as correções pertinentes, sempre que se fizerem necessárias.

5.3. A nota fiscal/fatura não aprovada será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 5.2., a partir da data de sua reapresentação.

5.4. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução dos serviços.

5.5. O Contratante efetuará o pagamento das faturas no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, a contar da data de sua aprovação pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.6. O Contratante somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação, pela Contratada, do recolhimento da contribuição previdenciária (INSS), bem como do FGTS. O recolhimento do INSS será efetuado nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/91 (alterado pela Lei 9.711/98), e do ISSQN, referente ao objeto da contratação, nos termos da Lei Municipal nº 12.392/05, regulamentada pelo Decreto Municipal 15.356/2005.

## **SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

6.1.1. Colocar os veículos à disposição do Contratante no prazo máximo de 02 dias úteis a contar da data de recebimento da "Ordem de Início dos Serviços" expedida pelo Setor de transportes da Secretaria Municipal de Saúde.



6.1.2. Apresentar os veículos com a respectiva documentação de porte obrigatório, bem como o comprovante de seguro, responsabilizando-se por todas as despesas correspondentes.

6.1.3. Responsabilizar-se pelas despesas de funilaria, pintura, serviços de manutenção dos veículos, bem como com a troca de pneus, óleo, lavagem, lubrificação, reposição de peças e despesa de combustível.

6.1.4. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos veículos, de seus funcionários ou de terceiros.

6.1.5. Comunicar em um prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas ao Setor de transportes da Secretaria Municipal de Saúde, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na execução dos serviços.

6.1.6. Substituir, no prazo máximo de 24 horas, após a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, os veículos objeto deste contrato por outros de características idênticas (exceto para o ano do veículo, se for oferecido ano superior), quando for constatado defeitos técnicos que impossibilitem a sua utilização ou nos casos de sinistro envolvendo o(s) mesmo(s).

6.1.7. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.1.8. Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

6.1.9. Arcar com todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre este contrato, bem como a sua atividade de prestadora de serviços, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.

6.1.10. Substituir o pessoal cuja presença no local dos serviços for julgada inconveniente pelo Contratante.

6.1.11. Pagar as multas que porventura incidirem sobre os veículos.

6.1.12. Realizar serviços de acordo com a legislação vigente e que não ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.2. Os funcionários contratados pela Contratada para a execução dos serviços ora avençados não terão relação de emprego com o Contratante e deste não poderão demandar quaisquer pagamentos.

6.2.1. No caso do Contratante ser acionado judicialmente, a Contratada ressarcirá de toda e qualquer despesa que a municipalidade venha desembolsar, em decorrência disso.

6.3. A Contratada obedecerá o seguinte fluxo de serviços:

6.3.1. Transportar os equipamentos/materiais do interior do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado no Município de Campinas-SP, na Rua Eduardo Edargê Badaró, nº 550, Jardim Eulina, fones: (19) 3241-8000/3241-2021/3241-2054 até os serviços relacionados no Anexo VIII – Relação dos Serviços de Saúde.

## **SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1. A fiscalização da adequada prestação dos serviços, ficará sob a responsabilidade da Coordenadoria de Transportes da Secretaria Municipal de Saúde, que comunicará



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

ao Coordenador de Serviços e Contratos da SMS, Gestor do Contrato, o descumprimento dos termos de contrato acordado entre as partes.

7.2. A Contratada deverá informar o nome de seu preposto que lhe representará perante o Contratante.

7.3. O Contratante efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

7.4. No desempenho de suas atividades, é assegurado a Secretaria Municipal de Saúde, direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

7.5. O exercício de fiscalização constante não exime a Contratada da responsabilidade que assumiu no tocante à boa qualidade dos serviços prestados.

7.6. A Contratada se compromete em comunicar formalmente a Coordenadoria de Serviços e Contratos da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na execução deste contrato.

## **OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

8.1.1. Fornecer à CONTRATADA a Ordem de Início dos Serviços que será expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.1.2. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos operacionais, pertinentes à execução dos serviços.



8.2.3. Efetuar os pagamentos devidos.

## **NONA – DO PESSOAL**

9.1. O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução do serviço ora avençado não terá relação de emprego com o CONTRATANTE e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o CONTRATANTE a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

## **DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1. Em caso de não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente.

10.1.2. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato, com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

10.1.3. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado em iniciar as obras, serviço, ou realizar o fornecimento, após a retirada da ordem de serviço ou de fornecimento, podendo resultar na rescisão unilateral do contrato pela Administração.

10.1.4. Multa de 5% (cinco por cento) do valor da fatura mensal, sempre que, em verificação mensal, for observado atraso injustificado no desenvolvimento das obras ou serviços em relação ao cronograma físico, ou for constatado



descumprimento de quaisquer das outras obrigações assumidas pela Contratada, podendo resultar, em caso de reincidência, na rescisão unilateral do contrato pela Administração.

10.1.5. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevêem os subitens 10.1.2 a 10.1.3, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

10.1.6. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas neste item.

10.1.7. Nos casos de declaração de inidoneidade, a licitante poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a licitante ou contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

10.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante ou cobrada judicialmente.

10.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

10.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.



10.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

## **DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

11.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrita da administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## **DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO**

12.1. Os preços mensais serão reajustados após o período de 12 (doze) meses, a contar do mês da data limite para a entrega dos envelopes e dar-se-ão com a aplicação da fórmula abaixo:

$$PR = P_0 \times (IPCA\text{-Total}_i / IPCA\text{-Total}_0)$$

Sendo:

PR = Preço mensal reajustado;

P<sub>0</sub> = Preço mensal inicial;

IPCA–Total = Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Índice Geral, publicado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística);

0 = Refere-se ao mês base para o cálculo do reajuste, ou seja, o mês da data da apresentação dos envelopes;

i = Relativo ao mês do reajuste, ou seja, 12 meses contados a partir da data limite para a apresentação dos envelopes.



12.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição do Contratante para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

12.2.1. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

12.2.2. Na hipótese de solicitação de revisão, pela Contratada, dos preços contratados, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como notícias de jornais e da *internet*, análise conjunturais e econômicas, bem como dados econômicos que provem e evidenciem o impacto desses aumentos nos preços contratados, documentos que confirmem os fatos alegados, etc., que demonstrem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas em função da ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual.

12.2.3. A eventual autorização da revisão dos preços contratados será deferida após a análise técnica do Contratante, porém contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral do Contratante.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

12.2.4. Enquanto eventuais solicitações de revisão dos preços contratados estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados nos valores vigentes.

12.2.5. O Contratante deverá, quando autorizada a revisão dos preços contratados, lavrar Termo Aditivo com os valores revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após a data do protocolo do pedido de revisão.

12.2.6. Na hipótese de solicitação de revisão dos preços contratados pelo Contratante, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

12.2.7. Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

## **DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

13.1. Aplica-se a este Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

## **DÉCIMA QUARTA – DA LICITAÇÃO**

14.1. Para a execução dos serviços objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial nº 148/2009, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 09/10/20.701, em nome da Secretaria Municipal de Saúde.

## **DÉCIMA QUINTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

15.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, propostas e ANEXOS. O presente Contrato vincula-se ao



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública de fls. 229 a 232 do Processo Administrativo em epígrafe.

## **DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

16.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **DÉCIMA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO**

17.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1 Para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campinas, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 02 de outubro de 2009.

**JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA**  
Secretário Municipal de Saúde

**JTG DE SOUZA LOPES TRANSPORTES – ME**

Representante Legal:

RG nº

CPF nº